



Instituto de Matemática e Estatística
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Universidad Nacional de Rosario



3.3. En el caso de intercambio de miembros del equipo técnico-administrativo, los gastos quedarán a cargo del interesado, que podrá buscar financiación con órganos externos.

CLÁUSULA CUARTA – OBLIGACIONES DE LAS PARTES

4.1. Las dos instituciones procurarán alcanzar reciprocidad en las actividades contempladas en este convenio.

4.2. Al final de la estadía del estudiante, la institución receptora enviará al órgano apropiado de la institución de origen un documento oficial, especificando las actividades desarrolladas y la evaluación recibida, cuando sea el caso.

4.3. La institución de origen reconocerá los resultados académicos obtenidos por el estudiante en la institución receptora, con base en un programa de trabajo previamente acordado entre las dos instituciones y en sus créditos y/o carga horaria.

4.4. Las dos instituciones se comprometen a promover la integración de los estudiantes en la vida académica de la institución receptora.

4.5. La institución receptora deberá proveer las condiciones de investigación y el lugar apropiado para el trabajo del docente/investigador visitante, en la medida de sus posibilidades.

4.6. La institución receptora deberá ofrecer condiciones de trabajo para el desarrollo de las actividades de los miembros del equipo técnico-administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – COORDINACIÓN DEL CONVENIO

5.1. Para constituir la Coordinación técnica y administrativa del presente convenio son indicados por INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Profa. Dra. Viviana Giampaoli, Docente do Departamento de Estatística y por la FACULTAD DE CIENCIAS ECONOMICAS Y ESTADISTICA, Mag.Javier Ganem, Decano de la Facultad.

5.2. Le incumbirá a la referida Coordinación la búsqueda de soluciones y la remisión de las cuestiones académicas y administrativas que surjan durante la vigencia del presente convenio, así como la supervisión de las actividades.

CLÁUSULA SEXTA – VIGENCIA

El presente convenio vigorará por un plazo de **5 (cinco) años**, a partir de la fecha en que lo firmen los representantes de ambas partes. Cualquier cambio en los términos de este convenio deberá efectuarse a través de una Enmienda debidamente acordada entre las partes signatarias.

CLÁUSULA SÉPTIMA – DENUNCIA

El presente convenio podrá ser denunciado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una antecedencia mínima de 180 (ciento

3943 / 2014

3/4



Instituto de Matemática e Estatística
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Universidad Nacional de Rosario

52

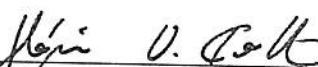
ochenta) días. En caso que haya pendencias, las partes definirán, mediante un Término de Cierre del Convenio, las responsabilidades por la conclusión de cada uno de los trabajos y todas las demás pendencias, respetándose las actividades en curso.

CLÁUSULA OCTAVA – RESOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

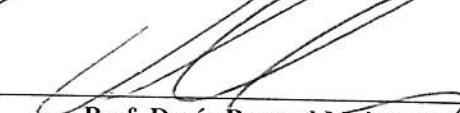
Para dirimir dudas que puedan suscitarse en la ejecución e interpretación del presente convenio, las partes realizarán sus mayores esfuerzos en la búsqueda de una solución consensual. No siendo posible, indicarán, de común acuerdo, a un tercero, persona física, para actuar como mediador, sometiéndose a los principios del Derecho Internacional.

Y en prueba de conformidad y aceptación, las partes firman el presente término en dos ejemplares de cada versión, en español y en portugués, de igual contenido y a un sólo efecto.

**INSTITUTO DE MATEMÁTICA E
ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO**


Prof. Dr. Flávio Ulhoa Coelho
Director

**UNIVERSIDAD NACIONAL
DE ROSARIO**


Prof. Darío Pascual Maiorana
Rector

Fecha:

Fecha:

10 05 AGO 2014

Departamento de Estadística

Facultad de Ciencias Económicas
y Estadística


Profa. Dra. Viviana Giampaoli


Mag. Javier Ganem

Calle JAVIER EDUARDO GANEM
DECANO

Fecha:

Fecha:

3943 / 2014



Instituto de Matemática e Estatística
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Universidad Nacional de Rosario

53

CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

Convênio que celebram INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (BRASIL) e a UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO, (ARGENTINA), no interesse da FACULTAD DE CIENCIAS ECONÓMICAS Y ESTADÍSTICA, visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa.

Pelo presente convênio, de um lado o **INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (IME/USP)**, Brasil, representada neste ato por seu Diretor Prof. Dr. Flavio Ulhoa Coelho com domicilio a Rua Do Matão, 1010, Butantã, Cidade Universitária, Cep. 05508-090 – São Paulo (SP), e de outro lado, a **UNIVERSIDAD DE ROSARIO (UNR)**, Argentina, representada neste ato por seu Reitor Prof. Darío Maiorana, com domicilio em Maipú 1065 de Rosario, CP S2000CGK, no interesse da **FACULTAD DE CIENCIAS ECONÓMICAS Y ESTADÍSTICA**, representada por seu Decano Javier Ganem, con domicilio en Bv. Oroño 1261, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica na área de Estatística, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/pesquisadores:

2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:

2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.

3943 / 2014

1/4



Instituto de Matemática e Estatística
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Universidad Nacional de Rosario



2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

2.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma.

2.2.6. Os programas de duplo diploma de graduação, bem como as co-orientações de teses, deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

2.2.7. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.

2.2.8. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:

2.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.

2.3.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.

2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições receptora e de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A

3943 / 2014

2/4



Instituto de Matemática e Estatística
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Universidad Nacional de Rosario



existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

3.3. No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

4.1. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

4.5. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

4.6. A instituição receptora deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pelo INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Profa. Dra. Viviana Giampaoli, Docente do Departamento de Estatística e pela FACULTAD DE CIENCIAS ECONOMICAS Y ESTADISTICA, Mag. Javier Ganem, Decano de la Facultad.

5.2. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

3943 / 2014

3/4



Instituto de Matemática e Estatística
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Universidad Nacional de Rosario



CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

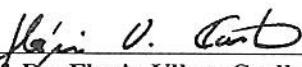
O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

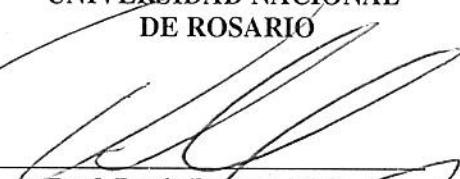
Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes realizarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador, submetendo-se aos princípios do Direito Internacional.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em espanhol e em português, de igual teor e para um só efeito.

**INSTITUTO DE MATEMÁTICA E
ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO**


Prof. Dr. Flávio Ulhoa Coelho
Director

**UNIVERSIDAD NACIONAL
DE ROSARIO**


Prof. Darío Pascual Majorana
Rector

Data:

Data: 15 MAY 2014

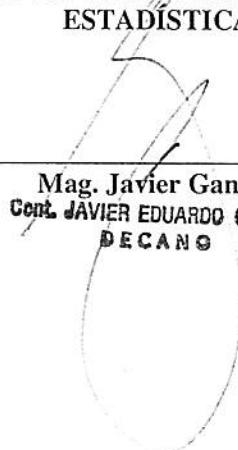
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA


Profa. Dra. Viviana Giampaoli

Data:

Data:

**FACULTAD DE CIENCIAS ECONÓMICAS Y
ESTADÍSTICA**


Mag. Javier Ganem
Cent. JAVIER EDUARDO GANEM
DECANO

3943 / 2014